



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 42, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispões sobre a proibição de designação de Oficial de Justiça Ad Hoc pelos Magistrados do Poder Judiciário do Estado de Alagoas e adota providências correlatas, revogando o Provimento CGJ nº 41/2016.

O CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM SUBSTITUIÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as diretrizes decorrentes dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, albergados no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como em respeito ao instituto do concurso público, contemplado no inciso II do supramencionado artigo;

CONSIDERANDO o que foi decidido no Processo de Controle Administrativo – PCA nº 0002487-45.2015.2.00.0000, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO, por fim, a prática adotada por alguns tribunais, em especial do Tribunal de Justiça do Estado de Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º Fica vedada a designação de Oficiais de Justiça *ad hoc* pelos Magistrados do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

§ 1º Ficam revogadas todas as portarias de designação de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º A vedação de que trata o *caput* deste artigo não se aplica à 15ª Vara Cível da Capital – Fazenda Pública Municipal e à 19ª Vara Cível da Capital – Fazenda Pública Estadual.

§ 3º Apenas poderão ser designados como Oficiais de Justiça *ad hoc* servidores públicos municipais, para a 15ª Vara Cível da Capital – Fazenda Pública Municipal, e servidores públicos estaduais, para a 19ª Vara Cível da Capital – Fazenda Pública Estadual.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial o Provimento CGJ nº 41, de 23 de agosto de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 21 de setembro de 2016.

Desembargador **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**
Corregedor-Geral da Justiça em substituição